



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO
(DCMB-1918)**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº ____/2024

Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA

(NUP: 64448.000002/2024-16)

OM: BMSA

Setor Requisitante: SFPC

Responsável pela Demanda: Matheus Curcio Fontes – 1º TEN

CPF: 334.616.328-80

E-mail: cq.cosm@gmail.com/licitacoesbmsa@gmail.com

Telefone: (21) 96540-2383

1 OBJETO:

Item	ND/ Subitem	Especificação do Objeto	CAT SER	Unid	Qtd	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo (R\$)
1	339039 —	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM LIGAÇÕES ILIMITADAS LOCAIS (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3), PARA FIXO OU MÓVEL DE QUALQUER OPERADORA, INCLUINDO CAIXA POSTAL, ENVIO DE SMS, ROAMING NACIONAL (DESLOCAMENTO), FERRAMENTA ON-LINE DE GERENCIAMENTO, PACOTE DE DADOS COM NO MÍNIMO DE 4GB E APARELHO SMARTPHONE.	26387	Serviço com regime de comodato	4	R\$ 158,79	R\$ 635,16

1.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Serviço Móvel Pessoal – SMP (móvel-móvel, móvel-fixo e dados) nas modalidades local e longa distância nacional.

1.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E QUANTIDADE:

2.1 Este serviço refere-se à contratação de 04 (quatro) linhas funcionais para atender:

- 1) Comandante do BMSA;
- 2) Fiscal Administrativo do BMSA;
- 3) Oficial de Dia BMSA; e
- 4) Chefe do Centro de Operações de Suprimento.

2.2 O BMSA, organização militar gestora e gerenciadora do maior estoque nacional de material classe V do Exército Brasileiro, tem como objetivo garantir a segurança das informações compartilhadas por seus membros por meio de aparelhos telefônicos, a fim de evitar ataques hackers e vazamentos de dados sigilosos. Desta forma, faz-se necessário o uso de aparelhos móveis funcionais dentro de sua principal cadeia de comando.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 REQUISITOS DA EMPRESA

3.1.1 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado;

3.1.2 Deverá possuir, obrigatoriamente, autorização pela ANATEL para prestação do serviço de SMP;

3.1.3 Possuir cobertura em todo o território nacional;

3.1.4 As linhas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão possuir registro na área de Rio de Janeiro – RJ;

3.1.5 Durante a execução do serviço a contratada deverá, obrigatoriamente, atentar quanto aos requisitos técnicos da ANATEL para execução dos serviços de telefonia móvel – SMP, conforme as legislações em vigor;

3.1.6 A operadora deverá permitir bloquear os serviços, temporariamente ou permanentemente, parcial ou total, sem qualquer ônus, quando solicitado pelo CONTRATANTE, através de ferramenta on-line ou central de atendimento;

3.1.7 Disponibilizar gratuitamente serviço de gestão das linhas, de forma que possibilite o acompanhamento e controle, por parte da contratante, do uso individual de cada uma delas, inclusive quanto ao pacote de dados móveis; e

3.1.8 Deverá oferecer aparelho smartphone em regime comodato, conforme especificações mínimas dispostas no subitem '3.9.2.'.

3.2 COBERTURA

3.2.1 Os chips oferecidos pela empresa devem oferecer cobertura em todo o território nacional, com ênfase no BMSA (Av. Duque de Caxias, nº 665, CEP: 21615-220), localizado na cidade de Rio de Janeiro (RJ).

3.2.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, bem como constatação de sinal de cobertura, o licitante poderá realizar vistoria nos locais acima relacionados, acompanhado por servidor designado para esse fim, bastando para tanto realizar agendamento por meio dos telefones (21) 9 6540-2383 ou por E-Mail's cq.cosm@gmail.com/licitacoesbmsa@gmail.com. Ressalta-se que não é necessária que a cobertura no BMSA alcance toda a propriedade, bastando que tenha algum ponto capaz de usufruir o serviço ora contratado.

3.2.3 O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.2.4 Durante a visita, o licitante ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.2.5 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.2.6 A empresa participante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Assim, a empresa deverá emitir declaração de ciência das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei 14.133/2021.

3.3 REQUISITOS DA CAPACITAÇÃO:

3.3.1 Segundo o subitem '3.15', a empresa deverá informar preposto ao qual é incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Caso o Fiscal/Gestor do contrato veja a necessidade, o preposto deverá orientar quanto à utilização dos recursos da ferramenta online de gestão das linhas. Tal instrução poderá ocorrer por contato telefônico e/ou videoconferência.

3.4 REQUISITOS LEGAIS

3.4.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas previstas para prestação de serviço de telefonia móvel - SMP pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme:

. Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT);

. Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP);

. Resolução nº 478, de 7 de agosto de 2007 (Plano Geral de Autorizações do SMP);

. Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP;

. Resolução nº 436, de 07 de junho de 2006, Norma de Informações sobre a Prestação do Serviço Móvel Pessoal;

. Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio 2013 (Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia);

. Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC);

. Resolução ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007, Regulamento Geral de Portabilidade (RGP);

. Resolução ANATEL nº 738, de 21 de dezembro de 2020 (Altera o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações para incluir disposições sobre sigilo, prevenção à fraude e ações de apoio à segurança pública, e dá outras providências);

. Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011, Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP);

. Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – (RQUAL);

. Resolução nº 443, de 08 de agosto de 2006, Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura;

. Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD));

. EI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - Código Civil Brasileiro, em especial o art. 579, do comodato.

3.5 REQUISITO DE MANUTENÇÃO

3.5.1 Tópico abordado no subitem '3.12' em conjunto com a garantia que envolve o serviço móvel pessoal (SMP).

3.6 REQUISITO DO TEMPORAIS

3.6.1 Do recebimento dos aparelhos:

- O prazo de entrega dos bens (aparelhos Smartphone e SimCard) serão de 30 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, em remessa única;
- A entrega dos produtos/serviços será obrigatoriamente na Batalhão de Manutenção e Suprimento de Armamento na Av. Duque de Caxias , nº 665, CEP: 21615-220, especificamente, na Seção de Informática, responsável pelo recebimento. Este setor ficará responsável por encaminhar a remessa ao gestor/fiscal do contrato;
- A entrega deverá ser realizada de segunda a quinta-feira das 09 às 17hs e sexta-feira de 08 ao meio-dia. Visando a promoção de agilidade à execução do objeto, a entrega também poderá ser agendada em outros horários, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone (21) 9 6540-2383 (1º Ten Curciu) ou por E-Mail's cq.cosm@gmail.com/licitacoesbmsa@gmail.com;

3.6.2 Do recebimento provisório:

- Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos aparelhos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.3 Do recebimento definitivo:

- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6.4 Do recebimento da fatura:

- Após o fechamento do ciclo de faturamento, as faturas deverão ser disponibilizadas através de portal de gestão, não havendo a necessidade de ser enviada impressa para o endereço do CONTRATANTE.
- As faturas deverão conter detalhamento dos serviços prestados, individualizado por número, de forma a permitir o acompanhamento dos fiscais do contrato. Além disso, as faturas deverão conter todos os tributos e encargos, conforme os preços contratados no processo licitatório.
- A data de vencimento das faturas deverá ser no mínimo de 30 dias após a data de emissão.
- O pagamento será feito mensalmente com base nos preços constantes da proposta da CONTRATADA apresentada na licitação, subtraído de eventuais ajustes (descontos/glosas) em função do não cumprimento dos níveis deserviço

estabelecidos neste documento.

- Nos casos que for identificado cobranças indevidas na fatura, e não for possível reajustar a fatura no mês corrente para o pagamento, os valores serão lançados como crédito a favor do Contratante no próximo ciclo de faturamento.

- A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos serviços efetivamente utilizados.

- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a Equipe de Fiscalização do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN no 05/2017).

- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7 REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

3.7.1 As prestadoras devem zelar pelo sigilo das comunicações e pela confidencialidade dos dados dos usuários de seus serviços, inclusive registros de conexão, nos termos da legislação e regulamentação.

3.7.1.1 As prestadoras devem utilizar os recursos tecnológicos necessários e disponíveis para assegurar a inviolabilidade do sigilo das comunicações, em especial, no caso do SMP e outros serviços que utilizem radiofrequências na rede de acesso, nos enlaces radioelétricos entre a Estação Rádio Base e a Estação Móvel.

3.7.2 As prestadoras devem reter a menor quantidade possível de dados de usuários, mantendo-os sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, excluindo-os:

3.7.2.1 tão logo atingida a finalidade de seu tratamento; ou,

3.7.2.2 quando encerrado o prazo de guarda determinado por obrigação legal ou regulatória.

3.7.3 A fim de assegurar a permanente fiscalização e o acompanhamento de obrigações legais e regulatórias, as prestadoras devem manter à disposição da Anatel os dados relativos à prestação do serviço, incluindo, conforme o caso e observada a regulamentação pertinente:

3.7.3.1 documentos de natureza fiscal, dados cadastrais dos assinantes e dados de bilhetagem e das ligações efetuadas e recebidas, bem como data, horário, duração e valor da chamada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos serviços que permitam a realização de tráfego telefônico; e,

3.7.3.2 registros de conexão à Internet pelo prazo mínimo de 1 (um) ano nos serviços que permitam a conexão à Internet.

3.7.4 As prestadoras devem tornar disponíveis os recursos tecnológicos, facilidades e dados necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações, determinada por autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes, e manter controle permanente de todos os casos, acompanhando a efetivação dessas determinações, e zelando para que elas sejam cumpridas, dentro dos estritos limites autorizados.

3.7.4.1 Os equipamentos e programas necessários à suspensão do sigilo devem integrar a plataforma da prestadora, que deve arcar com os respectivos custos.

3.7.4.2 Os demais custos operacionais relacionados a cada suspensão de sigilo poderão ter caráter oneroso para a autoridade demandante.

3.7.5 Não constitui quebra de sigilo a identificação, pelo usuário chamado, do

usuário originador da chamada, quando este não opuser restrição à identificação de seu código de acesso.

3.7.5.1 s prestadoras devem oferecer ao usuário, observadas as condições técnicas, a facilidade de restrição de identificação.

3.7.5.2 A restrição de identificação não atinge as ligações e mensagens destinadas aos Serviços Públicos de Emergência, aos quais deve ser sempre permitida a identificação do código de acesso do usuário originador da chamada ou da mensagem.

3.7.6 As prestadoras devem oferecer ao usuário, observadas as condições técnicas e quando solicitado, a facilidade de bloqueio da chamada a ele dirigida que não trouxer a identificação do código de acesso do assinante que a originou.

3.7.7 Demais disposições e providências são tratadas na Resolução ANATEL nº 738, de 21 de dezembro de 2020.

3.8 REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

3.8.1 O aparelho smartphone fornecido pela CONTRATADA deve ser homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações. A homologação pela ANATEL submete os aparelhos a testes de laboratórios, garantindo níveis adequados de segurança elétrica e de emissões de radiofrequências, além de cumprirem exigências importantes como garantir assistência técnica no país.

3.8.2 Os aparelhos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.8.3 A CONTRATADA deve auxiliar o Gestor/Fiscal de Contrato a localizar os números IMEI (International Mobile Equipment Identity ou Identificação Internacional de Equipamento Móvel) dos aparelhos para fins de documentação. O IMEI é o número de identificação dos telefones móveis, que permite que operadoras e fabricantes tenham acesso às características do celular. Além de resolver problemas relacionados à fabricação e desfrutar dos benefícios oferecidos pela garantia, com o número IMEI, também é possível identificar que o aparelho roubado ou furtado pertence a outra pessoa. O mesmo acontece com os smartphones perdidos, em que o proprietário consegue comprovar que aquele aparelho era seu.

3.8.4 Aparelhos antigos substituídos, embalagens, peças, baterias usadas e demais materiais deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a legislação (Lei no 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental.

3.9 REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

3.9.1 Para cada linha ativa no contrato deve ser fornecido em conjunto um aparelho smartphone em comodato. Os produtos/serviços (objeto desta licitação) deverão ser novos de primeiro uso, entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos. Devem estar em linha de produção no mercado.

3.9.2

Os aparelhos smartphones touchscreen deverão obedecer as seguintes configurações mínimas:	QTD
. Tipo de Chip: Nano Chip; . Sistema Operacional: Android 11; . Memória RAM: 4 GB; . Memória Interna: 128 GB;	4

. Processador: Octacore; . Tamanho do Display: 6,4''; . Resolução: 1080 x 2400 (FHD +); . Expansão via cartão MicroSD a partir de 400GB; . Conexões: Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac 2.4+5GHz) , 3G , 4G; . Bateria de Ions de Lítio de 4500 mAh; . Vídeo: Full HD; . USB interface tipo C; . Bluetooth: v 5.0; . Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo; . Conector de Fone de ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2); . Sensores: Acelerômetro, Proximidade, Giroscópio, Bússola, Impressão digital, Microfone de redução de ruído; . Conteúdo da Embalagem: 1 Aparelho celular, 1 carregador bivolt, 1 cabo USB, 1 Extrator de Chip e manual do usuário; . Homologado pela ANATEL; . Acompanhado de película e capa protetora cujo corpo seja composto de uma cor discreta (preta, cinza, branco); . O corpo do aparelho deve ser igualmente de cor discreta (preto, cinza, branco); e . Garantia do Fornecedor: 12 Meses	
--	--

3.9.3 A ferramenta de gestão online das linhas moveis, deve permitir a gestão dos pacotes de voz e dados, com a disponibilização de perfil de acesso para o gestor do contrato;

3.10 REQUISITOS DE PROJETOS E DE IMPLEMENTAÇÃO

3.10.1 O Gestor/Fiscal de contrato, após implantar o serviço, o implementará junto aos usuários que ocupam as funções de Comandante do BMSA, Fiscal Administrativo do BMSA, Oficial de Dia BMSA e Chefe do Centro de Operações de Suprimento, orientando:

- a) Manuseio do aparelho (ligar, desligar, carregar, cuidados de preservação);
- b) Realização de ligações (Código de Seleção de Prestadora – CSP, ocasiões de uso); e
- c) Orientações quanto ao Termo de Comodato dos aparelhos.

3.11 REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

3.11.1 A entrega dos produtos/serviços será obrigatoriamente no BMSA (Av. Duque de Caxias , nº 665, CEP: 21615-220), especificamente, na seção de informática, responsável pelo recebimento. Este setor ficará responsável por encaminhar a remessa ao gestor/fiscal do contrato.

3.11.2 Horário de segunda a quinta-feira das 09 às 17hs e sexta-feira de 08 ao meio-dia. Visando à promoção de agilidade à execução do objeto, a entrega também poderá ser agendada em outros horários, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone (21) 9 6540-2383 (1º Ten Curciu) ou por E-Mail's cq.cosm@gmail.com ou licitacoesbmsa@gmail.com.

3.11.3 O Gestor/Fiscal do contrato ficará responsável pela conferência dos chips e dos aparelhos, em consonância com este instrumento. Logo após, promoverá a instalação e ativação dos chips, bem como o acesso à ferramenta de gestão online.

3.12 REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

3.12.1 A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico aos aparelhos fornecidos em comodato sem custos para o CONTRATANTE. Em caso de defeito no aparelho, o mesmo deverá ser enviado para a Assistência técnica. Caso o defeito não tenha sido causado por mau uso, o equipamento será consertado ou substituído a

critério do Fabricante, atendendo o prazo de reparo previsto no Código de Defesa do Consumidor.

3.12.2 Os equipamentos a serem recolhidos para envio à assistência técnica ou eventualmente substituídos, devem sê-lo feitos pela CONTRATADA em até 15 dias, contados da notificação ou abertura da solicitação de recolhimento ou substituição. A critério da CONTRATADA, poderá ser utilizado o Sistema de Logística Reversa, podendo o Fiscal/Gestor comparecer a uma agência para postar o produto, seja para a CONTRATADA ou diretamente para o Assistente Técnico autorizado.

3.12.3 Todos os trâmites, despachos e decisões deverão ser comunicados formalmente ao Fiscal/Gestor do contrato pelo e-mail acordado em conjunto com o Preposto.

3.12.4 Caso algum equipamento apresente defeito durante os primeiros 7 dias de uso, o mesmo deverá ser substituído por um novo, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.12.5 Nas possíveis prorrogações contratuais, a cada 12 meses os aparelhos deverão ser trocados. Os novos aparelhos deverão ser de primeiro uso, equivalentes ou similares aos atuais.

3.12.6 No caso de renovação por período inferior a 12 meses, não haverá a obrigatoriedade de troca dos aparelhos.

3.12.7 Em caso de extravio, furto, roubo ou dano não decorrente do uso/desgaste normal de qualquer dos aparelhos, a CONTRATANTE indenizará o valor correspondente ao mesmo (mediante comprovação do valor a ser apurado em pesquisa de mercado), sendo que, a empresa contratada, mediante solicitação da Guarnição, deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a entrega de outro aparelho habilitado, nas mesmas condições e sob o regime de comodato;

3.12.8 Os aparelhos fornecidos pela licitante vencedora serão devolvidos ao final da vigência contratual, a Contratada deverá recolher os aparelhos no prazo máximo de 30 dias corridos, após o encerramento do contrato;

3.13 REQUISITO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.13.1 Como a contratação em tela refere-se a prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, ressaltando ainda que uma ferramenta online de gerenciamento de linha faz parte do serviço, esse requisito não é aplicável.

3.14 REQUISITOS DE FORMAÇÃO DE EQUIPE

3.14.1 Conforme subitem anterior, este requisito também não é aplicável.

3.15 REQUISITOS DA METODOLOGIA DE TRABALHO

3.15.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.15.1.1 Após a assinatura do Contrato, haverá a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, que passarão a representar a CONTRATANTE durante a implantação e execução dos serviços, nos termos da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

3.15.1.2 O Fiscal ou Gestor nomeado deverá informar, no ato da assinatura do contrato, a lista de números que sofrerão a portabilidade numérica.

3.15.1.3 A portabilidade dos números funcionais deverá ocorrer sem custo adicional.

3.15.1.4 A portabilidade deverá ocorrer no prazo máximo de 3 dias úteis, conforme estabelecido pelo ANATEL na Resolução no 460/2007.

3.15.1.5 A CONTRATADA apresentará um Preposto, por meio de seu representante

3.15.1.6 legal da Contratada. A apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder

as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Indicar e-mail formal para comunicação com o Fiscal/Gestor do Contrato.

3.15.1.7 Envio dos chips e aparelhos para o endereço indicado no subitem '3.11.' em até 15 dias após a data de assinatura do contrato.

3.15.1.8 A ativação das linhas deve ocorrer em até 10 dias corridos, contados da solicitação do Gestor ao preposto da CONTRATADA.

3.15.1.9 O serviço será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas, sob penalidade de multa;

3.15.1.10 A Contratada deverá comunicar por escrito, à equipe de fiscalização do contrato, quando da verificação de condições inadequadas para a prestação do serviço ou da iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

3.15.1.11 Os Pacotes de Dados, deverão ser habilitados com as franquias mínimas estabelecidas nas especificações dos itens, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

3.15.1.12 Quando atingido o limite mensal de dados, a Contratada deverá manter o serviço operante, sendo proibida a cobrança adicional por tráfego excedente. A contratada pode limitar a taxa de transmissão, sendo a mesma normalizada no próximo ciclo. A redução de velocidade de dados é prevista após o cliente atingir o limite contratado.

3.15.1.13 Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

3.15.1.14 Providenciar em até 2 dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

3.15.1.15 Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto designado.

3.15.1.16 Deverá ser preenchido o Termo de Comodato dos aparelhos que fazem parte do serviço (ANEXO C).

3.16 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

3.16.1 Requisitos abordados no subitem '3.7.'.

4 JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1 O valor se enquadra no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/21, e não há processo licitatório ou registro de preços vigente, e não há previsão de emissão de edital de licitação com essa finalidade.

5 DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO

- 6.1.1** Assinatura do contrato, indicação de preposto e endereço de e-mail e telefone para comunicação formal.
- 6.1.2** Nomeação dos Gestores e Fiscais por parte da Administração.
- 6.1.3** O Fiscal ou Gestor nomeado deverá informar, no ato da assinatura do contrato, a lista de números que sofrerão a portabilidade numérica.
- 6.1.4** Envio dos chips e aparelhos para o endereço indicado no subitem '3.11.' em até 15 dias após a data de assinatura do contrato.
- 6.1.5** A ativação das linhas deve ocorrer em até 10 dias corridos, contados da solicitação do Gestor ao preposto da CONTRATADA.
- 6.1.6** Os aparelhos fornecidos pela licitante vencedora serão devolvidos ao final da vigência contratual, a Contratada deverá recolher os aparelhos no prazo máximo de 30 dias corridos, após o encerramento do contrato;
- 6.1.7** Nas possíveis prorrogações contratuais, a cada 12 meses os aparelhos deverão ser trocados.

6.2 QUANTIDADE MÍNIMO DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE:

- 6.2.1** Como o serviço em pauta envolve somente 6 linhas telefônicas acompanhadas de aparelhos smartphones, a serem entregues em remessa única, o controle será feito no momento do recebimento, na figura do Gestor/Fiscal do contrato.
- 6.2.2** Em registro próprio, deverão ser anotados os números de série e códigos IMEI dos aparelhos.

6.3 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 6.3.1** A troca de informações entre a CONTRATADA e a Administração se dará sempre entre o Gestor/Fiscal do contrato e o preposto (representante legal) indicado pela contratada, por meio de e-mail. A indicação dos endereços se dará no momento da assinatura do contrato.

6.4 MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAIS DE SEGURANÇA

6.4.1 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.4.2 **O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS E e F.

7 **COMPROVAÇÃO DE SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

7.1 A provisão orçamentária a suportar a presente contratação é a seguinte:

UG Favorecida	NC	PTRes	PI	ND	UGR	Fonte Pagadora
160304				339039		

Deodoro, RJ, 18 de janeiro de 2024.

MATHEUS CURCIO FONTES – 1º TEN

Chefe do SFPC

VISTO DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

- Submeto o presente Termo de Referência da SFPC para apreciação do Ordenador de Despesas.

Deodoro, RJ, 18 de janeiro de 2024.

MARLON PIACEZI DOS SANTOS - CAP

Fiscal Administrativo do BMSA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

- Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
- A SALC adote providências cabíveis de acordo com as normas em vigor para a seleção de proposta utilizando-se a **DISPENSA ELETRÔNICA** no Portal Nacional de Compras Públicas, pois atende os requisitos previstos no inciso II do Art. 75 da lei 14.133/21.
- Publique-se.

Deodoro, RJ, 18 de janeiro de 2024.

LEANDRO DA ROSA DUQUE ESTRADA MEYER – TC
Ordenador de Despesas do BMSA

ANEXO C



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO
(DCMB-1918)**

TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO Nº _____
_____/BMSA/2024, QUE FAZEM ENTRE SI
O(A) _____ E A
EMPRESA _____.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : PREGÃO ELETRÔNICO _____ BMSA/2024

A União, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pela BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO (BMSA), com sede à Av. Duque de Caxias , nº 665, CEP: 21615-220 – Rio de Janeiro - RJ , inscrita no CNPJ no _____._____/____-____, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, _____, nomeado pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no D.O.U nº _____ de _____ de 20____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - COMAER, doravante denominada COMODATÁRIO, e o(a)

_____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____._____/____-____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada COMODANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.

(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tem entre si justo e acertado o presente Termo de Comodato, em conformidade com a Lei Complementar no 101/00, Lei Federal no 5.450/05, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª : DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão, em regime de comodato, para uso gratuito, dos itens abaixo relacionados:

Smartphone modelo _____

Quantidade _____

CLÁUSULA 2ª : DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura pelas PARTES e vigorá por 12 (doze) meses

CLÁUSULA 3ª : DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

3.1. Fornecer à COMODATÁRIA todas as instruções e manuais necessários à perfeita utilização do bem;

3.2. Responsabilizar-se pelo carregamento, acondicionamento, transporte e descarregamento dos itens, por ocasião do início e do término do presente termo;

3.3. Responsabilizar-se pela entrega dos aparelhos no BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPREIMENTO DE ARMAMENTO (BMSA), com sede à Av. Duque de Caxias , nº 665, CEP: 21615-220 – Rio de Janeiro - RJ , especificamente,

na seção de informática, responsável pelo recebimento. Este setor ficará responsável por encaminhar a remessa ao gestor/fiscal do contrato.

3.3.1. Horário de segunda a quinta-feira das 09 às 17hs e sexta-feira de 08 ao meio-dia. Visando a promoção de agilidade à execução do objeto, a entrega também poderá ser agendada em outros horários, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone (21) 9 6540-2383 (1º Ten Curciu) ou por E-Mail's cq.cosm@gmail.com/licitacoesbmsa@gmail.com.

3.4. O prazo de entrega dos bens (aparelhos smartphone e SimCard) serão de 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato.

3.5. A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico aos aparelhos fornecidos em comodato sem custos para o CONTRATANTE. Em caso de defeito no aparelho, o mesmo deverá ser enviado para a Assistência técnica. Caso o defeito não tenha sido causado por mau uso, o equipamento será consertado ou substituído a critério do Fabricante, atendendo o prazo de reparo previsto no Código de Defesa do Consumidor

3.6. Os equipamentos a serem recolhidos para envio à assistência técnica ou eventualmente substituídos, devem sê-lo feito pela CONTRATADA em até 15 dias, contados da notificação ou abertura da solicitação de recolhimento ou substituição. A critério da CONTRATADA, poderá ser utilizado o Sistema de Logística Reversa, podendo o Fiscal/Gestor comparecer a uma agência para postar o produto, seja para a CONTRATADA ou diretamente para o Assistente Técnico autorizado.

3.7. Todos os trâmites, despachos e decisões deverão ser comunicados formalmente ao Fiscal/Gestor do contrato pelo e-mail acordado em conjunto com o Preposto.

3.8. Caso algum equipamento apresente defeito durante os primeiros 7 dias de uso, o mesmo deverá ser substituído por um novo, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.9. Nas possíveis prorrogações contratuais, a cada 12 meses os aparelhos deverão ser trocados.

3.10. No caso de renovação por período inferior a 12 meses, não haverá a obrigatoriedade de troca dos aparelhos.

3.11. Em caso de extravio, furto, roubo ou dano não decorrente do uso/desgaste normal de qualquer dos aparelhos, a CONTRATANTE indenizará o valor correspondente ao mesmo (mediante comprovação do valor a ser apurado em pesquisa de mercado), sendo que, a empresa contratada, mediante solicitação da Guarnição, deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a entrega de outro aparelho habilitado, nas mesmas condições e sob o regime de comodato;

3.12. Responsabiliza-se pela origem do(s) equipamento(s) cedido(s) à COMODATÁRIA;

3.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Comodatário;

3.12. Os aparelhos fornecidos pela licitante vencedora serão devolvidos ao final da vigência contratual, a Contratada deverá recolher os aparelhos no prazo máximo 30 dias corridos, após o encerramento do contrato;

CLÁUSULA 4ª : DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. Conservar o objeto do presente termo, mantê-lo(s) em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao COMODANTE, responsabilizando-se pelos serviços de assistência técnica, no caso de mal uso.

4.2. Restituir ao Comodante, após o término da vigência do presente termo, o objeto em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.3. Não transferir o objeto do comodato sem prévia anuência expressa do Comodante.

4.4. Notificar ao Comodante, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades.

CLÁUSULA 5ª : DA RESCISÃO

5.1. Qualquer infração ao disposto no presente termo importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial.

5.2. O presente termo também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª : DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente termo terá publicação de seu extrato em edição do DOU (Diário Oficial da União), cabendo ao Comodatário.

CLÁUSULA 7ª : DO FORO

7.1. É competente o Foro da _____, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente termo.

ANEXO E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO
(DCMB-1918)

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matrícula:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA - FUNCIONÁRIOS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

_____, _____ de _____ de 20____

BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPREIMENTO DE ARMAMENTO (BMSA)

Av. Duque de Caxias , nº 665, CEP: 21615-220 – Rio de Janeiro – RJ

